Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.043, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar débitos junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar os débitos previdenciários objeto do parcelamento efetuado junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, operação essa descrita na grade em anexo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais no tocante à parte patronal e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no que se relaciona à parte do empregado.

Art. 2° A título de garantia em face do reparcelamento ora autorizado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e utilizar quotas da receita, durante todo o prazo do novo ajuste.

Art. 3° O Poder Executivo consignará anual e plurianualmente, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, enquanto vigente o prazo de pagamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigente e vindouro.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 03 de Setembro de 2.009.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -